



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA 26 DE SETEMBRO DE 2025/ANO XLVI – EDIÇÃO 1404

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

CONSIGNANTE: O MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PB, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Alcindo Olímpio Maia 196 Centro - CEP 58895-000, inscrita no CNPJ 08.920.126/0001-96 devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Leomar Janio de Medeiros Maia, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado a rua Maria do Socorro Linhares, s/n – centro – Belém do Brejo do Cruz – PB, portador da carteira de identidade sob o nº 002884854 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 084.259.004-84, doravante designado “CONSIGNANTE”;

CONSIGNATÁRIA: PIX CARD SERVIÇOS TECNOLOGICOS E FINANCEIROS LTDA, administradora de cartão de crédito, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – 20º andar | Torre B, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 48.243.578/0001-03, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social por seu representante legal infra-assinado, doravante designado “PIX CARD”; As PARTES acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente Convênio para Concessão de Operações de Crédito Mediante Consignação em Folha de Pagamento (“Convênio”), que se regerá pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer os termos e condições para a concessão pela PIX CARD, aos funcionários e/ou servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas da CONSIGNANTE (“Servidores”), de operações de cartão de crédito e cartão benefício consignado, todos com pagamento via consignação em folha de pagamento dos Servidores (“Operações de Crédito Consignado”).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO 2.

A concessão de quaisquer Operações de Crédito Consignado, nos termos deste Convênio, será precedida de:

(a) confirmação pela CONSIGNANTE, da existência de margem consignável disponível para averbação dos descontos oriundos das Operações de Crédito Consignado em folha de pagamento dos Servidores;

(b) autorização dos Servidores para que a PIX CARD realize averbação de descontos decorrentes das Operações de Crédito Consignado em suas respectivas folhas de pagamento, seja por meio físico ou eletrônico de acordo com as regras do CONSIGNANTE, não podendo tal autorização ser revogada até a integral liquidação das Operações de Crédito Consignado contratadas; e

(c) formalização pelos Servidores de todos os documentos necessários à contratação das Operações de Crédito Consignado junto a PIX CARD.

2.1. Eventual solicitação de cancelamento ou suspensão dos descontos em folha de pagamento dos Servidores decorrente das Operações de Crédito Consignado, somente será considerada válida e eficaz se prévia e expressamente aprovada pela PIX CARD e pelo CONSIGNANTE.

2.2. A contratação das Operações de Crédito Consignado pelos Servidores junto a PIX CARD não exigirá qualquer garantia ou coobrigação do CONSIGNANTE, e de acordo com o princípio da anterioridade, terão preferência sobre outros descontos e operações de crédito da mesma natureza.

2.3. A PIX CARD se reserva o direito de aprovar ou rejeitar propostas de Operações de Crédito Consignado a seu exclusivo critério, de acordo com suas políticas internas, condições do produto e demais critérios de avaliação de risco, sem que isso configure descumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PROCESSAMENTO DOS DESCONTOS PARA PAGAMENTO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO

3. O CONSIGNANTE processará diretamente ou por meio de empresa contratada, as autorizações para desconto em folha de pagamento dos Servidores em favor da PIX CARD, respeitado o limite da margem consignável disponível.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA 26 DE SETEMBRO DE 2025/ANO XLVI – EDIÇÃO 1404

3.1 O CONSIGNANTE se compromete a informar imediatamente a PIX CARD qualquer alteração da forma de processamento das Operações de Crédito Consignado nas folhas de pagamento dos Servidores, incluindo a contratação ou substituição de empresa especializada para prestação desse serviço, garantindo, em qualquer hipótese, o direito da PIX CARD de uso dos sistemas e softwares utilizados, bem como que as averbações, os repasses e demais informações da PIX CARD constantes no sistema de processamento de folha de pagamento do CONSIGNANTE sejam mantidas e respeitadas.

3.2 Em caso de impossibilidade por qualquer motivo, de desconto integral nas folhas de pagamento dos Servidores, do valor das parcelas mensais devidas nas Operações de Crédito Consignado, o CONSIGNANTE deverá seguir com o desconto dos valores disponíveis no respectivo mês, podendo a PIX CARD, de acordo com as regras do CONSIGNANTE e a seu exclusivo critério, descontar posteriormente, todos os valores necessários ao pagamento integral do saldo devedor remanescente das parcelas mensais devidas nas Operações de Crédito Consignado, em prazo suficiente à sua integral liquidação.

3.3 Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a PIX CARD poderá a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, optar pela cobrança do saldo devedor remanescente das Operações de Crédito Consignado, por qualquer outra forma contratada com os Servidores e autorizada em lei.

a. Os pagamentos de titularidade dos Servidores relacionados a eventos de férias, desligamento, demissão, exoneração, indenizações, licenças remuneradas, licenças especiais ou premiações, inclusive em caso de falecimento, serão igualmente processados com os descontos nas respectivas folhas de pagamento, independentemente da data de vencimento das parcelas mensais das Operações de Crédito Consignado.

b. Em caso de alteração na legislação que implique em redução da margem consignável disponível dos Servidores, o CONSIGNANTE se obriga em caráter irrevogável e irretratável, a manter inalterados os descontos já averbados nas folhas de pagamento dos Servidores até a integral liquidação das Operações de Crédito Consignado já

contratadas, em respeito ao direito adquirido e ato jurídico perfeito consumados sob lei vigente à época de cada contratação, de modo que eventual ajuste no valor da margem consignável disponível somente reflita e seja aplicável à novas Operações de Crédito Consignado contratadas em data posterior a vigência da nova lei ou ato normativo sobre o tema.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REPASSES 4.

As parcelas mensais das Operações de Crédito Consignado serão averbadas e descontadas em folha de pagamento ou proventos dos Servidores conforme cláusula 3 acima, e os respectivos valores serão repassados pelo CONSIGNANTE a PIX CARD, em caráter irrevogável e irretratável, até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante depósito na conta nº 28560-9 Agência 3006-6, Banco do Brasil 001;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS 5.

Constituem-se obrigações do CONSIGNANTE:

a) efetuar os descontos das parcelas mensais das Operações de Crédito Consignado autorizadas pelos Servidores em suas respectivas folhas de pagamento e repassar os respectivos valores a PIX CARD, na forma estabelecida neste Convênio.;

b) informar nos respectivos demonstrativos de pagamento dos Servidores os valores de desconto mensal referente as parcelas devidas sob as Operações de Crédito Consignado contratadas junto a PIX CARD;

c) não acatar pedidos de cancelamento dos descontos em folha de pagamento apresentado pelos Servidores sem a prévia e expressa anuência da PIX CARD;

d) comunicar a PIX CARD a insuficiência de margem consignável disponível dos Servidores para pagamento das parcelas mensais devidas sob as Operações de Crédito Consignado, inclusive quando de eventos relacionados a férias, desligamento, demissão, exoneração, indenizações, licenças remuneradas, licenças especiais, premiações, falecimento ou qualquer outro motivo que gere insuficiência da margem consignável disponível ou impeça a averbação e desconto das parcelas mensais devidas sob as Operações de Crédito Consignado;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA 26 DE SETEMBRO DE 2025/ANO XLVI – EDIÇÃO 1404

e) manter os descontos em folha de pagamento dos Servidores e os repasses dos valores devidos a PIX CARD em relação as Operações de Crédito Consignado contratadas na vigência deste Convênio, perdurando referida obrigação até integral liquidação do saldo devedor de tais operações, ainda que existam vencimentos em datas posteriores ao término da vigência deste Convênio inclusive em caso de eventual denúncia ou rescisão por qualquer motivo; e

f) acatar notificações enviadas pela PIX CARD para dar cumprimento a decisões judiciais, quando, por quaisquer circunstâncias, a PIX CARD estiver impedido ou impossibilitado de fazê-lo por si próprio.

5.1. A assinatura e formalização deste Convênio não configura coobrigação ou garantia de pagamento pelo CONSIGNANTE em relação aos valores devidos pelos Servidores sob as Operações de Crédito Consignado, respondendo o CONSIGNANTE, tão somente pela obrigação do repasse de tais valores a PIX CARD na forma da cláusula 4 acima.

5.2. Constituem-se obrigações da PIX CARD:

a) conceder Operações de Crédito Consignado aos Servidores, a seu exclusivo critério, observando as regras deste Convênio;

b) colocar à disposição dos Servidores toda a sua rede de agências e de correspondentes no país, devidamente habilitados, de modo a conceder atendimento adequado aos Servidores no tocante as Operações de Crédito Consignado;

c) prestar aos Servidores todos os esclarecimentos necessários à contratação das Operações de Crédito Consignado, especialmente quanto aos valores, forma de pagamento, encargos incidentes e demais condições aplicáveis;

d) informar ao CONSIGNANTE os dados das Operações de Crédito Consignado contratadas com os Servidores, para averbação dos respectivos descontos em folha de pagamento, devendo a PIX CARD, quando assim exigido pelo CONSIGNANTE, encaminhar mensalmente por meio eletrônico, a relação das Operações de Crédito Consignado contratadas, contendo a identificação de cada operação, nome e CPF do Servidor, valor e número das parcelas mensais e quaisquer outras informações necessárias a averbação

pelo CONSIGNANTE do desconto em folha de pagamento dos respectivos Servidores; e

e) comunicar ao CONSIGNANTE eventual cessão dos direitos creditórios decorrentes das Operações de Crédito Consignado ou dos direitos e obrigações decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6. As PARTES declaram conhecer e cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”) no que se refere ao tratamento de dados pessoais. Durante a execução deste Convênio, as PARTES poderão ter acesso a dados pessoais de pessoas naturais, identificadas ou identificáveis, comprometendo-se a tratar tais dados exclusivamente para os fins relacionados à execução deste instrumento, observando os princípios e requisitos da LGPD.

6.1. O tratamento dos dados pessoais pelas PARTES deverá respeitar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização nos termos da LGPD.

6.2. As obrigações relativas ao tratamento legal de dados pessoais são estendidas a quaisquer colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores ou terceiros que, em decorrência da execução deste Convênio, tenham acesso a tais dados.

6.3. As PARTES deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

6.3.2. Em caso de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a parte responsável deverá comunicar a outra parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos do artigo 48 da LGPD.

6.4. O compartilhamento de dados pessoais entre as PARTES deverá ocorrer somente quando estritamente necessário para a execução do Convênio e conforme as bases legais previstas na LGPD.

6.4.2. Caso haja necessidade de transferência internacional de dados, as PARTES deverão garantir que tal transferência ocorra em



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA 26 DE SETEMBRO DE 2025/ANO XLVI – EDIÇÃO 1404

conformidade com os requisitos estabelecidos pela LGPD, assegurando a proteção dos direitos dos titulares.

6.5. As PARTES deverão garantir que os titulares dos dados possam exercer seus direitos previstos no artigo 18 da LGPD, incluindo, mas não se limitando, à confirmação da existência de tratamento, acesso aos dados, correção de informações, anonimização, eliminação e portabilidade dos dados, quando aplicável.

6.5.2. As PARTES comprometem-se a fornecer, sempre que solicitado, informações claras e acessíveis sobre o tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste Convênio.

6.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá sujeitar a parte infratora às penalidades previstas na LGPD, incluindo multas e sanções administrativas, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados a terceiros. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

7. O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado por meio de aditamento assinado pelas PARTES, sem prejuízo do direito de qualquer das PARTES denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

7.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o CONSIGNANTE permanecerá obrigado a realizar os descontos em folha de pagamento dos Servidores e os repasses dos valores devidos a PIX CARD em relação as Operações de Crédito Consignado contratadas na vigência deste Convênio, perdurando referida obrigação até integral liquidação do saldo devedor de tais operações, ainda que existam vencimentos em datas posteriores ao término da vigência deste Convênio inclusive em caso de eventual denúncia ou rescisão por qualquer motivo.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8. Os termos e condições estabelecidos neste Convênio poderão ser alterados mediante a celebração de competente aditivo contratual assinado pelas PARTES.

8.1. A tolerância das PARTES quanto ao inadimplemento de qualquer obrigação não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do quanto pactuado neste Convênio.

8.2. Este Convênio obriga o CONSIGNANTE e aPIX CARD, bem como seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título.

8.3. O CONSIGNANTE, de modo irrevogável, (i) admite como válidos e aceita como meio de comprovação de autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica os métodos de identificação cuja utilização tenha-lhe sido solicitada pela PIX CARD, como, por exemplo, certificados emitidos ou não pela ICP-Brasil, senha eletrônica, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal ou identificação biométrica, e (ii) reconhece como válidas e eficazes as operações e comunicações realizadas pelos meios eletrônicos acima mencionados.

8.4. A publicação resumida deste Convênio será providenciada pelo CONSIGNANTE no prazo e forma previstos em Lei.

8.5. Fica eleito o foro Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, renunciando as PARTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justas e contratadas, declaram-se PARTES cientes e esclarecidas quanto às cláusulas deste Convênio, firmando-o em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para que produza os devidos e legais efeitos de direito.

São Paulo, 22 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DO BREJO DA CRUZ –
PB

PIX CARD SERVICOS TECNOLOGICOS E FINANCEIROS
LTDA